



LEI N° 754 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA O PROGRAMA "ADOTE UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o município de Natividade da Serra a criar o Programa "Adote uma Árvore".

Art. 2º A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Natividade da Serra.

I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

II - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei deverá ser coordenado e supervisionado pela Diretoria Municipal de Agricultura.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.

Art. 3º A doação de árvores prevista neste programa poderá ser feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados ou pelas pessoas e entidades indicadas no artigo 2º desta lei e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Art. 4º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento,

M



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da diretoria Municipal de Agricultura, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

Art. 5º A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira ocorrência;

II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

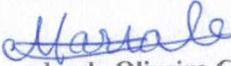
III - No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 05 de dezembro de 2018.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal